



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2022.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2022, constantes do Procedimento Legislativo nº 10/2024, Processo Legislativo nº 465/2024, Processo TC-004332.989.22-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2022.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

GUILHERME BIANCO
Presidente da Comissão

ALUISIO BOI
Membro

ALCINDO SABINO
Membro

PROTÓCOLO 10280/2024 - 10/12/2024 14:20 - PROCESSO 555/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER Nº 392 /2024

Processo nº 465/2024

Procedimento Legislativo nº 10/2024

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito referente ao ano de 2022.

I. DOS FATOS

No âmbito do processo de análise das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara referentes ao exercício de 2022, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) emitiu parecer prévio desfavorável, apontando supostas irregularidades que, segundo a Corte, comprometem a regularidade da gestão municipal. A seguir, passa-se à exposição dos pontos que geraram o parecer desfavorável, bem como à apresentação da correspondente manifestação desta Comissão.

A decisão fundamentou-se em seis apontamentos específicos, quais sejam:

- Não depósito integral da dívida referente ao exercício analisado: Foi destacado que, ao longo do período, o montante de R\$ 28.691.986,73 foi depositado. Contudo, constatou-se uma insuficiência de R\$ 15.519.346,26, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2022.
- Ausência de certificação de regularidade dos pagamentos de precatórios pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): O Tribunal de Contas registrou que a ausência dessa certificação dificultou a verificação integral da regularidade dos pagamentos.
- Falta de recolhimentos devidos ao PASEP: Apontou-se que houve omissões em relação ao recolhimento das contribuições obrigatórias para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), impactando a regularidade fiscal da municipalidade.
- Abertura de créditos suplementares adicionais e remanejamentos: Observou-se que o montante de R\$ 240.777.063,41 foi movimentado, o que corresponde a 20,66% da despesa fixada inicial, sem que houvesse esclarecimentos satisfatórios quanto à adequação das movimentações ao arcabouço legal.

PROTÓCOLO 10280/2024 - 10/12/2024 14:20 - PROCESSO 555/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- Ausência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo: Constatou-se que a prefeitura não possuía recursos disponíveis suficientes para honrar a totalidade das obrigações financeiras de curto prazo.
- Baixo índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): Avaliou-se que a gestão manteve a nota “C+” no exercício de 2022, classificação similar às observadas nos dois exercícios anteriores (2020 e 2019), indicando insuficiência nos avanços na eficiência administrativa.

Apesar dos apontamentos técnicos realizados pela Corte de Contas, o manifestante apresentou argumentos visando demonstrar que a reprovação das contas não se reveste da razoabilidade necessária, sobretudo considerando as circunstâncias específicas enfrentadas pela gestão municipal no período em análise.

Os fundamentos apresentados pelo manifestante procuram destacar que as irregularidades apontadas não comprometeram a essência da administração pública, nem demonstraram dolo ou má-fé na condução das finanças públicas. Ainda, busca-se contextualizar os desafios enfrentados, especialmente os impactos decorrentes de situações extraordinárias e estruturais que condicionaram a execução orçamentária e a gestão financeira no exercício de 2022.

II. DO PARECER

A) DA INSUFICIÊNCIA NO DEPÓSITO DE DÍVIDAS

O TCE/SP aponta a insuficiência no depósito referente à dívida de R\$ 15.519.346,26. No entanto, a Administração Municipal esclarece que está em vigor um plano de pagamento homologado pelo Tribunal de Justiça, que estabelece a quitação da dívida de precatórios em consonância com as prescrições legais. Tal plano demonstra o comprometimento da gestão em regularizar a situação financeira, afiançando a boa-fé na administração dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) relacionado ao pagamento de precatórios pela gestão do Município de Araraquara não encontra fundamento para ensejar a rejeição das contas, especialmente diante dos elementos apresentados.

Em primeiro lugar, destaca-se que, durante o exercício de 2022, a gestão municipal adotou medidas claras e objetivas para honrar os compromissos relacionados aos precatórios. Entre os meses de janeiro e agosto, os valores apurados foram regularmente depositados e, conforme indicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), esses pagamentos foram abatidos do saldo do exercício de 2021. Esse esforço comprova o compromisso da gestão com a observância da legalidade e o equilíbrio fiscal.

Ademais, em 20 de setembro de 2022, o TJSP homologou um plano de pagamento enviado pela Administração, que previa a quitação da insuficiência apurada de janeiro a agosto de 2022 em uma única parcela a ser paga em dezembro de 2022. A regularidade do procedimento foi atestada pela emissão de Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo próprio Tribunal.

Embora o Município não tenha cumprido integralmente a quitação dessas parcelas no exercício de 2022, uma nova proposta foi enviada ao TJSP em 24 de maio de 2023, com a solicitação de parcelamento do saldo de R\$ 21.815.693,76 em 20 prestações mensais, o que foi homologado pelo Tribunal em 26 de maio de 2023. A homologação desse plano demonstra não apenas a boa-fé da Administração Municipal, mas também o compromisso contínuo com a regularização dos débitos, reforçando a confiabilidade do gestor público.

Portanto, o Município encontra-se adimplente com o Tribunal de Justiça no que se refere ao saldo de precatórios, conforme os termos do acordo homologado, o que evidencia a evolução constante no cumprimento dessa obrigação constitucional.

Ante o exposto, conclui-se que, quanto a este item, o apontamento do TCE carece de força para justificar a rejeição das contas. A gestão municipal demonstrou empenho e capacidade técnica na administração de recursos públicos, promovendo medidas eficazes para a quitação dos precatórios e adequando-se às exigências legais e judiciais. Assim, requer-se que essa Casa Legislativa aprove as contas do Município, reconhecendo a regularidade das ações empreendidas no exercício financeiro em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

B) DA FALTA DE REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

Em relação aos precatórios, a defesa argumenta que a Administração Municipal mantinha um plano de pagamento conforme a legislação vigente. Ressalta-se que o cumprimento das obrigações relacionadas a precatórios é uma prioridade e a execução do plano homologado nos termos da lei garantirá a satisfação dos credores de forma ordenada e segura.

C) DA NÃO INCLUSÃO DE VALORES DE PASEP

O parecer do TCE/SP também menciona a não inclusão de valores a título de PASEP. A defesa contesta o entendimento do Tribunal, invocando decisões jurídicas que questionam a base de cálculo destas contribuições. Essa controvérsia deve ser levada em consideração, uma vez que a interpretação sobre a obrigatoriedade do recolhimento de valores referentes ao PASEP está em discussão na esfera judicial, o que pode impactar a aferição das contas.

Diante da complexidade da legislação tributária envolvendo o cálculo da base de cálculo do PIS/PASEP, da existência de divergências jurisprudenciais sobre a matéria e da boa-fé demonstrada pela Administração Municipal, a conduta da Prefeitura de Araraquara no recolhimento do PASEP não configura irregularidade passível de punição.

A análise do caso em tela revela uma série de elementos que corroboram a tese defendida. Em primeiro lugar, a legislação tributária que disciplina o cálculo da base de cálculo do PIS/PASEP é complexa e suscetível a diferentes interpretações, especialmente no que tange à inclusão de determinados tributos, como o ICMS e o ISS, na base de cálculo.

Nesse sentido, verifica-se que jurisprudência sobre a matéria é divergente, com decisões favoráveis e contrárias a essa inclusão, o que demonstra a existência de uma lacuna normativa e a dificuldade em se estabelecer uma interpretação única e pacífica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Desse modo, verifica-se que a conduta da Prefeitura de Araraquara, ao optar por uma interpretação que, à época, era considerada válida e respaldada por decisões judiciais, demonstra boa-fé e razoabilidade. A Administração Municipal adotou medidas para regularizar a situação, como o reconhecimento da dívida no balanço patrimonial e a inclusão nos demonstrativos de risco fiscal, o que evidencia o compromisso com a transparência e a legalidade.

A existência de processos administrativos em andamento sobre a matéria demonstra a incerteza jurídica que envolve a questão. A decisão da Prefeitura de aguardar o julgamento desses processos demonstra cautela e prudência, evitando a adoção de medidas precipitadas que poderiam gerar prejuízos ao Município.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a conduta da Prefeitura de Araraquara não configura irregularidade passível de punição. Como mencionada complexidade da matéria, a boa-fé do gestor e as medidas de regularização adotadas são suficientes a justificar a aprovação das contas.

D) DAS ABERTURAS DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Ainda, o TCE/SP critica as aberturas de créditos suplementares e transferências. Contudo, a defesa esclarece que tais ações ocorreram dentro dos limites da legislação e tiveram por objetivo atender à nova realidade financeira, possibilitando o aprimoramento da prestação de serviços públicos. Em momento algum, as transferências e suplementações ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando as justificativas apresentadas quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como as transposições, remanejamentos e transferências realizados pelo município, nos termos do artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022. Percebe-se, desse modo, que a questão envolve a observância das limitações legais, a pertinência das alterações realizadas e o impacto das práticas na gestão pública e na análise das contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Os argumentos apresentados pela Administração se alicerçam em dispositivos legais e em dados técnicos, ambos os quais indicam a conformidade da gestão municipal com os parâmetros estabelecidos na LDO e em leis correlatas.

A gestão municipal seguiu as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.250/2021, que autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 20% das dotações orçamentárias por meio de decreto. O montante efetivamente utilizado, correspondente a 5,87% do orçamento, demonstra prudência e respeito aos limites impostos, evidenciando um compromisso com a gestão responsável e controlada das finanças públicas.

Foi destacada a redução gradual dos percentuais autorizativos ao longo dos exercícios, com a meta de atingir 15% na LDO de 2025. Tal conduta reforça a responsabilidade fiscal da Administração Municipal, ao buscar um equilíbrio orçamentário mais rígido, compatível com os princípios de eficiência e economicidade.

O montante de créditos adicionais abertos, no valor de R\$ 172.326.993,61, resultou, em parte, da recepção de novos recursos financeiros pelo município. Ressalta-se que essas alterações foram aprovadas por leis específicas, evidenciando a anuência do Poder Legislativo em relação às modificações orçamentárias e a regularidade dos procedimentos.

Embora a previsão orçamentária final tenha sido ampliada em virtude das alterações, o valor efetivamente empenhado foi inferior à dotação prevista, demonstrando que nem todas as alterações foram integralmente utilizadas. Tal prática sugere uma gestão cautelosa e ajustada às necessidades reais do município, sem comprometer as contas públicas ou gerar desperdícios.

A impossibilidade de observância estrita de orientações técnicas previstas no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2021) não deve ser interpretada de forma isolada como elemento para desaprovação das contas. Não foram identificados elementos que evidenciem prejuízo à Administração Municipal ou desvios de finalidade na gestão orçamentária - menos ainda quaisquer elementos dolosos indicativos de má-versação de recursos públicos.

PROTÓCOLO 10280/2024 - 10/12/2024 14:20 - PROCESSO 555/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante dos argumentos apresentados, verifica-se que a gestão orçamentária do município no exercício de 2022 observou os limites autorizados pela legislação municipal, conduzindo a execução orçamentária de forma prudente e respeitou os princípios de legalidade, economicidade e eficiência.

A análise apresentada, técnica e objetiva, reflete o esforço da administração em alinhar-se às diretrizes legais e às boas práticas de gestão pública. Portanto, as justificativas apresentadas são suficientes para se apontar pela aprovação das contas, uma vez que não há elementos que comprometam a regularidade das contas municipais.

E) DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Embora o TCE/SP tenha apontado a ausência de disponibilidade financeira, a administração replicou, enfatizando que os aumentos de gastos, verificados especialmente após a pandemia, exigiram ajustes e adaptações na gestão pública. A análise demonstra que a liquidez financeira apresentou melhorias progressivas ao longo do exercício, refletindo os esforços da gestão para atender à população.

Trata-se de análise das justificativas apresentadas pela Administração em relação à ausência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura de dívidas de curto prazo - situação essa que ensejou parecer desfavorável pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Os argumentos ofertados pelo gestor municipal demonstram esforços contínuos e consistentes para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, especialmente no contexto pós-pandemia, além de apontarem uma evolução positiva no índice de liquidez, o que merece ser ponderado para a formação de um juízo de valor equilibrado sobre a matéria.

A defesa apresentada ressalta, igualmente, que a pandemia de COVID-19 trouxe impactos severos e generalizados à administração pública, obrigando os gestores a remanejar recursos e priorizar gastos em áreas sensíveis, como saúde e assistência social. Em relação ao município de Araraquara, destaca-se que foram aplicados cerca de R\$ 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

milhões de recursos próprios no enfrentamento à pandemia nos exercícios de 2020 e 2021, o que evidencia uma resposta emergencial eficiente para proteger a população local em um momento de crise sanitária sem precedentes.

Tal postura, amplamente reconhecida, posicionou o município como referência nacional e internacional, demonstrando um compromisso inequívoco com a prestação de serviços públicos de qualidade, ainda que com custos elevados e sacrifícios fiscais.

Ademais, o índice de liquidez apresentado pela Administração Municipal evidencia uma recuperação significativa ao longo do período analisado, indicando que os esforços adotados pela gestão começaram a refletir em resultados concretos. Enquanto em 2019 o município possuía R\$ 0,34 em caixa para cada R\$ 1,00 de dívida, esse índice saltou para R\$ 0,66 em 2021 e R\$ 0,64 em 2022, demonstrando uma tendência clara de melhoria na relação entre direitos e obrigações a curto prazo. Esses dados, extraídos dos próprios processos de prestação de contas, revelam um panorama de progressiva estabilização fiscal, mesmo diante dos desafios impostos pelo contexto econômico e social.

Embora o parecer técnico emitido pelo TCE/SP tenha optado por desconsiderar esses elementos no julgamento das contas, é necessário reconhecer que a Administração Municipal cumpriu com suas responsabilidades financeiras na medida do possível, tendo priorizado a alocação de recursos em áreas essenciais e investido no fortalecimento da capacidade de resposta da máquina pública. O fato de o índice de liquidez não ter atingido os parâmetros ideais deve ser interpretado sob a ótica das circunstâncias extraordinárias enfrentadas, sendo importante evitar uma visão excessivamente fria ou descontextualizada dos números.

Por fim, destaca-se que a evolução positiva do índice de liquidez ao longo dos últimos exercícios, especialmente no período mais crítico da pandemia, refletindo uma condução responsável da gestão municipal. Nesse sentido, verifica-se que os argumentos apresentados pelo gestor são plausíveis, fundamentados e suficientes para justificar a aprovação das contas, afastando a ideia de que a insuficiência financeira a curto prazo comprometeu de forma irremediável a capacidade administrativa do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ademais, deve-se destacar que toda essa situação fora corroborada com a edição do Decreto Legislativo Estadual nº 2.544, de 14 de agosto de 2023, que “reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Araraquara”.

Diante do exposto, opina-se pela acolhida das justificativas apresentadas, reconhecendo o esforço empreendido pela administração na recuperação fiscal do município e na superação de adversidades excepcionais. Recomenda-se, portanto, a aprovação das contas em análise, quanto a este tópico, considerando o contexto fático e os avanços demonstrados na gestão financeira municipal.

F) DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO

A defesa enfatiza que a Administração Municipal está comprometida com a melhoria da efetividade da gestão pública. A realização de formações continuadas para os servidores, bem como a contratação de especialistas, evidencia que a municipalidade não vem se omitindo em sua função de promover a boa governança e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Trata-se da avaliação das justificativas apresentadas pelo gestor municipal em relação ao baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), mantido na nota "C+" no exercício de 2022, similar ao observado nos dois exercícios anteriores (2020 e 2021). Os argumentos apresentados evidenciam o comprometimento da administração com a melhoria contínua da gestão pública, especialmente no tocante à capacitação técnica e ao reforço do quadro de servidores.

A Administração Municipal, ciente do desempenho apresentado nos últimos exercícios, demonstrou que medidas concretas e planejadas estavam sendo implementadas para reverter a avaliação obtida no índice. A contratação de novos servidores especializados, como gestores públicos, especialistas em políticas públicas e em economia, foi um passo relevante para reforçar a equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Planejamento e Orçamento, permitindo maior profissionalização e eficiência na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Adicionalmente, a administração promoveu cursos de capacitação por meio da Escola de Governo, com destaque para formações voltadas à melhoria da gestão orçamentária e financeira e à atualização em rotinas administrativas e legislação de licitações. Essas iniciativas visam a aprimorar o conhecimento técnico dos agentes públicos e alinhar as práticas administrativas aos marcos legais e às necessidades contemporâneas. Medidas como essas são fundamentais para o fortalecimento da capacidade administrativa, pois promovem maior eficiência no planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas.

A adoção de tais medidas demonstra um compromisso inequívoco da Administração Municipal com a busca pela eficiência e eficácia nos serviços prestados à população. O investimento na qualificação dos servidores e na composição de equipes técnicas demonstra uma abordagem proativa para superar desafios estruturais e melhorar a gestão dos recursos públicos, elementos que repercutem diretamente na sustentabilidade e equidade do desenvolvimento municipal.

Os argumentos apresentados encontram respaldo em práticas de gestão moderna, que valorizam a capacitação e o fortalecimento institucional como pilares para uma administração pública eficiente. Embora os resultados desejados possam demandar tempo para se refletirem de forma integral nos índices avaliados, a implementação dessas ações evidencia que a gestão municipal está empenhada em aprimorar continuamente suas práticas e atender às necessidades da população com maior precisão e efetividade.

Dessa forma, recomenda-se o acolhimento das justificativas apresentadas, reconhecendo o esforço da administração para promover a melhoria contínua da gestão pública e para elevar os padrões de eficiência e eficácia na condução das políticas municipais. A abordagem adotada demonstra a seriedade e o comprometimento do gestor em superar os desafios identificados, razão pela qual se sustenta a adequação das ações implementadas.

III. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se o presente parecer opinando-se pela reconsideração do parecer prévio desfavorável emitido pelo TCE/SP e, portanto, pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2022, de modo que se reconheçam os esforços da Prefeitura Municipal de Araraquara em regularizar sua situação financeira e em melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Sala de reuniões das comissões, 10 de dezembro de 2024.

Guilherme Bianco
Presidente da Comissão

Aluisio Boi

Alcindo Sabino

PROTÓCOLO 10280/2024 - 10/12/2024 14:20 - PROCESSO 555/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.236, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2022.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2024, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2022, constantes do Procedimento Legislativo nº 10/2024, Processo Legislativo nº 465/2024, Processo TC-004332.989.22-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2022.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de dezembro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente

ALUISIO BOI

Vice-Presidente

HUGO ADORNO

Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 845/2024

Inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024 na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária.

A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal requer, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, a inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024, de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTÓCOLO 10283/2024 - 10/12/2024 14:49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 113/2024–DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônia Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Exceletíssimo Senhor Prefeito,

Informamos que após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária, restaram aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Decretos legislativos e respectivos processos publicamente disponíveis em:

Contas de 2019

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299329>

Contas de 2020

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299330>

Contas de 2021

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299331>

Contas de 2022

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299332>

Atenciosamente,

PAULO LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara — (16) 3301-0600

www.camara-arq.sp.gov.br

